

N = 9.673.066,23m e E = 825.516,89m; 396,20 m e azimute plano 179°19'03" até o marco M-163, de coordenada N = 9.672.670,06m e E = 825.521,61m; 643,34 m e azimute plano 179°19'49" até o marco M-164, de coordenada N = 9.672.026,76m e E = 825.529,13m; 1.821,46 m e azimute plano 269°23'03" até o marco M-165, de coordenada N = 9.672.007,18m e E = 823.707,78m; 502,95 m e azimute plano 269°12'50" até o marco M-166, de coordenada N = 9.672.000,28m e E = 823.204,88m; 247,62 m e azimute plano 270°04'18" até o marco M-167, de coordenada N = 9.672.000,59m e E = 822.957,26m; 829,66 m e azimute plano 269°46'49" até o marco M-168, de coordenada N = 9.671.997,41m e E = 822.127,61m; 987,86 m e azimute plano 181°20'57" até o marco M-169, de coordenada N = 9.671.009,82m e E = 822.104,35m; 18,05 m e azimute plano 165°49'31" até o marco M-170, de coordenada N = 9.670.992,32m e E = 822.108,77m; 523,06 m e azimute plano 273°25'54" até o marco M-171, de coordenada N = 9.671.023,63m e E = 821.586,65m; 160,93 m e azimute plano 272°33'38" até o marco M-172, de coordenada N = 9.671.030,82m e E = 821.425,88m; 70,11 m e azimute plano 268°47'55" até o marco M-173, de coordenada N = 9.671.029,35m e E = 821.355,79m; 278,62 m e azimute plano 273°08'45" até o marco M-174, de coordenada N = 9.671.044,64m e E = 821.077,59m; 2.158,25 m e azimute plano 272°51'06" até o marco M-175, de coordenada N = 9.671.152,01m e E = 818.922,01m; 2,00 m e azimute plano 273°08'53" até o marco M-176, de coordenada N = 9.671.152,12m e E = 818.920,01m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda Maringá com distância 28,95 m e azimute plano 309°21'53" até o marco M-177, de coordenada N = 9.671.170,48m e E = 818.897,63m; 1.273,89 m e azimute plano 309°23'44" até o marco M-178, de coordenada N = 9.671.978,98m e E = 817.913,19m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda Santa Maria do Acará com distância 983,84 m e azimute plano 89°48'26" até o marco M-179, de coordenada N = 9.671.982,29m e E = 818.897,02m; 1.793,56 m e azimute plano 0°03'20" até o marco M-180, de coordenada N = 9.673.775,85m e E = 818.898,76m; segue pelo Limite Municipal (IBGE consolidado ITERPA) entre Ipixuna do Pará e Tomé-agu, com a distância 0,09 m e azimute plano 83°39'35" até o marco M-181, de coordenada N = 9.673.775,86m e E = 818.898,85m; 9,59 m e azimute plano 81°50'40" até o marco M-182, de coordenada N = 9.673.777,22m e E = 818.908,34m; 315,08 m e azimute plano 81°51'45" até o marco M-183, de coordenada N = 9.673.821,82m e E = 819.220,25m; 349,19 m e azimute plano 55°57'06" até o marco M-184, de coordenada N = 9.674.017,33m e E = 819.509,58m; 837,23 m e azimute plano 48°13'49" até o marco M-185, de coordenada N = 9.674.575,04m e E = 820.134,01m; 562,36 m e azimute plano 42°15'49" até o marco M-186, de coordenada N = 9.674.991,22m e E = 820.512,22m; 2.282,12 m e azimute plano 44°35'16" até o marco M-187, de coordenada N = 9.676.616,49m e E = 822.114,27m; 554,15 m e azimute plano 31°04'07" até o marco M-188, de coordenada N = 9.677.091,15m e E = 822.400,25m; 1.122,52 m e azimute plano 29°16'44" até o marco M-189, de coordenada N = 9.678.070,27m e E = 822.949,23m; 127,35 m e azimute plano 8°23'21" até o marco M-190, de coordenada N = 9.678.196,26m e E = 822.967,81m; 269,60 m e azimute plano 35°15'48" até o marco M-191, de coordenada N = 9.678.416,39m e E = 823.123,46m; 181,31 m e azimute plano 24°58'40" até o marco M-192, de coordenada N = 9.678.580,74m e E = 823.200,02m; 133,42 m e azimute plano 24°58'43" até o marco M-193, de coordenada N = 9.678.701,68m e E = 823.256,36m; 394,88 m e azimute plano 24°58'42" até o marco M-194, de coordenada N = 9.679.059,63m e E = 823.423,11m; 410,29 m e azimute plano 356°02'36" até o marco M-195, de coordenada N = 9.679.468,94m e E = 823.394,80m; 718,41 m e azimute plano 350°35'44" até o marco M-196, de coordenada N = 9.680.177,69m e E = 823.277,41m; 271,66 m e azimute plano 358°23'03" até o marco M-197, de coordenada N = 9.680.449,24m e E = 823.269,75m; 18,07 m e azimute plano 88°09'38" até o marco M-198, de coordenada N = 9.680.449,82m e E = 823.287,81m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda Vitória com distância 1.059,51 m e azimute plano 86°18'43" até o marco M-199, de coordenada N = 9.680.517,97m e E = 824.345,13m; 1.234,74 m e azimute plano 0°18'08" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Capim.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 977806

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 2.319,5730 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/781912.

RESOLVE:

I – ARRECADAR a área de terras devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 2.319,5730 ha (dois mil e trezentos e dezoito hectares e cinquenta e sete ares e trinta centiares), denominada GLEBA LAGOA VERDE, localizada no Município Tailândia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.685.528,79m e E = 770.192,62m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Fernão Dias - B, com a seguinte distância: 318,80 m e azimute plano 213°32'51" até o marco M-002, de coordenada N = 9.685.263,09m e E = 770.016,44m; 452,25 m e azimute plano 242°42'27" até o marco M-003, de coordenada N = 9.685.055,72m e E = 769.614,54m; 500,51 m e azimute plano 183°32'51" até o marco M-004, de coordenada N = 9.684.556,17m e E = 769.583,57m; 351,75 m e azimute plano 173°23'06" até o marco M-005, de coordenada N = 9.684.206,76m e E = 769.624,09m; 0,02 m e azimute plano 116°33'54" até o marco M-006, de coordenada N = 9.684.206,75m e E = 769.624,11m; 4,68 m e azimute plano 149°58'54" até o marco M-007, de coordenada N = 9.684.202,70m e E = 769.626,45m; 759,82 m e azimute plano 150°01'09" até o marco M-008, de coordenada N = 9.683.544,55m e E = 770.006,14m; 497,02 m e azimute plano 175°40'22" até o marco M-009, de coordenada N = 9.683.048,95m e E = 770.043,64m; 15,34 m e azimute plano 175°46'34" até o marco M-010, de coordenada N = 9.683.033,65m e E = 770.044,77m; 496,77 m e azimute plano 271°33'22" até o marco M-011, de coordenada N = 9.683.047,14m e E = 769.548,18m; 399,96 m e azimute plano 271°33'32" até o marco M-012, de coordenada N = 9.683.058,02m e E = 769.148,37m; 0,01 m e azimute plano 180°00'00" até o marco M-013, de coordenada N = 9.683.058,01m e E = 769.148,37m; 0,01 m e azimute plano 270°00'00" até o marco M-014, de coordenada N = 9.683.058,01m e E = 769.148,36m; 993,23 m e azimute plano 167°35'11" até o marco M-015, de coordenada N = 9.682.088,00m e E = 769.361,87m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda Murici de propriedade de Luiz Henrique Miro Rebello, com a seguinte distância: 3.792,10 m e azimute plano 271°12'49" até o marco M-016, de coordenada N = 9.682.168,31m e E = 765.570,62m; 1.697,11 m e azimute plano 181°28'46" até o marco M-017, de coordenada N = 9.680.471,77m e E = 765.526,80m; 104,17 m e azimute plano 181°28'47" até o marco M-018, de coordenada N = 9.680.367,63m e E = 765.524,11m; 141,87 m e azimute plano 181°28'57" até o marco M-019, de coordenada N = 9.680.225,81m e E = 765.520,44m; 7,72 m e azimute plano 148°43'05" até o marco M-020, de coordenada N = 9.680.219,21m e E = 765.524,45m; 21,90 m e azimute plano 182°43'17" até o marco M-021, de coordenada N = 9.680.197,33m e E = 765.523,41m; 68,33 m e azimute plano 182°42'34" até o marco M-022, de coordenada N = 9.680.129,08m e E = 765.520,18m; 2.491,32 m e azimute plano 182°42'52" até o marco M-023, de coordenada N = 9.677.640,56m e E = 765.402,20m; 57,94 m e azimute plano 182°42'37" até o marco M-024, de coordenada N = 9.677.582,68m e E = 765.399,46m; 112,41 m e azimute plano 182°43'04" até o marco M-025, de coordenada N = 9.677.470,40m e E = 765.394,13m; 0,48 m e azimute plano 182°23'09" até o marco M-026, de coordenada N = 9.677.469,92m e E = 765.394,11m; 1,01 m e azimute plano 182°50'03" até o marco M-027, de coordenada N = 9.677.468,91m e E = 765.394,06m; 0,07 m e azimute plano 135°00'00" até o marco M-028, de coordenada N = 9.677.468,86m e E = 765.394,11m; 0,12 m e azimute plano 184°45'49" até o marco M-029, de coordenada N = 9.677.468,74m e E = 765.394,10m; 0,21 m e azimute plano 182°43'35" até o marco M-030, de coordenada N = 9.677.468,53m e E = 765.394,09m; 2.060,36 m e azimute plano 183°21'25" até o marco M-031, de coordenada N = 9.675.411,71m e E = 765.273,44m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda São Tomaz, com a seguinte distância: 2.561,72 m e azimute plano 277°32'12" até o marco M-032, de coordenada N = 9.675.747,71m e E = 762.733,85m; 176,37 m e azimute plano 277°32'08" até o marco M-033, de coordenada N = 9.675.770,84m e E = 762.559,00m; 486,71 m e azimute plano 277°32'13" até o marco M-034, de coordenada N = 9.675.834,68m e E = 762.076,49m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Acará, com a seguinte distância: 3.785 m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tailândia/Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente do ITERPA

Protocolo: 977848